PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 11/2024
REGISTRO DE PREÇO, POR DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR Nº 11/2024
CONTRATO Nº 04/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL/MG E A EMPRESA DAIANA VITAR ELÓI DE SIQUEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL, poder legislativo municipal, com personalidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 25.660.549/0001-33, com sede na Praça Sete de Setembro nº 102 – Centro – Coqueiral/MG, CEP 37.235.000, neste ato representada por sua Presidente, Vereadora Inásia Maria Lasmar, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 6.xxx.906, inscrita no CPF sob o número 649.xxx.xxx-53, residente e domiciliada na Rua Francisco Antônio Vilela, Coqueiral/MG, aqui denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado , Daiana Vitar Elói de Siqueira, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 56.340.200/0001-48 , portadora da cédula de identidade RG nº 13.XXX.XX9, inscrito no CPF sob o nº 113.XXX.XXX-00, residente e domiciliado na Rua Dona Inez Pascoa Romualdo nº 30 – Bairro Dona Fiota – Coqueiral/MG, doravante denominada **CONTRATADA;** resolvem celebrar o presente contrato, como especificado em seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 11/2024 – Registro de Preço, Por Dispensa em Razão do Valor nº 11/2024, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediantes as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato é decorrente do Processo de Contratação Direta nº 11/2024, do qual foi vencedora a CONTRATADAa empresaDaiana Vitar Elói de Siqueira.

1.2. Constitui o objeto da presente licitação, Registro de Preço, Por Dispensa em Razão do Valor nº 11/2024, para futura **contratação de empresa especializada em limpeza e higienização na sede da Câmara Municipal de Coqueiral/MG.**

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2 - O presente contrato decorre do Processo de Contratação Direta nº 11/2024 – Registro de Preço, Por Dispensa em Razão do Valor nº 11/2024, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O Contratante pagará a importância de R$180,00 (Cento e oitenta reais) por diária, no total de R$ 6.120,00 (seis mil cento e vinte reais).

3.2 - Serão duas diárias por semana, pelo período de 05 meses, totalizando 34 (trinta e quatro) diárias.

3.3. O pagamento será mensal, proporcional ao número de diárias realizadas no mês.

Daiana Vitar Elói de Siqueira

3.4. O pagamento será realizado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Coqueiral no prazo de cinco (05) dias corridos da data do recebimento da Nota Fiscal correspondente à execução do serviço ou fornecimento.

3.5. O pagamento da fatura seguirá a estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

3.6. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.7. O preço referido no item 3.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

3.8. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

3.9. A Contratante poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

3.10. O pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

3.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I
onde:
EM = Encargos moratórios;
VP = Valor da parcela em atraso;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1. Conforme Termo de Referência.

.CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

Daiana Vitor Eloi de Siqueira

01.031.0001.6.001.3390.39.00 8 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - subelemento: 3390.3961 – Limpeza e Conservação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência até 20 de dezembro de 2026. Sendo prorrogável se for de interesse das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
g) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
f) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

7.2 – Esse contrato poderá ser rescindido, na forma do disposto nos artigos 137, 138 e 155 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Advertência, quando o licitante der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 Multa de:

a) Até 10% (Dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa/desistência em assiná-lo;

b) Até 1% (Um por cento) por dia, sobre o valor do objeto desta licitação, no caso de atraso, até o máximo de 10 (dez) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação;

c) Até 30% (Trinta por cento) sobre o valor total ou sobre o valor correspondente ao objeto não entregue depois de decorridos 10 (dez) dias de atraso.

8.1.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com Câmara Municipal de Coqueiral, por prazo não superior a 03 (três) anos, caso incorra nas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.1333/2021;

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, devendo ser precedida de análise jurídica.

8.1.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 14.133/2021, inclusive a responsabilização da Contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Marcos Aurélio Elói de Siqueira

8.3 Na aplicação da sanção prevista no item 8.1.1 deste Contrato, não é necessário abertura de prazo para defesa do interessado, podendo a Autoridade competente, mediante justificativa aplicar a sanção;

8.4 Na aplicação da sanção prevista no item 8.1.2 deste Contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.5 Na aplicação das sanções previstas nos itens 8.1.3 e 8.1.4 deste Contrato, deverá ser instaurado um processo de responsabilização, respeitado o disposto no artigo 158 da Lei 14.133/2021.

8.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, observará a previsão legal e levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.9 As sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3 e 8.1.4 deste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 15.1.2.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

DO CONTRATADO

a) Cumprir fielmente este Contrato;
b) Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE;
c) Manter um preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução deste Contrato;
d) Responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste
e) Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando justificativa para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
f) Notificar o contratante da eventual alteração de sua razão social ou se seu controle acionário e mudanças em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao contratante, registro da alteração, cópia autenticada da certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoa Jurídica.

O CONTRATANTE

a) Efetuar os pagamentos na forma deste contrato;
b) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
c) Notificar a Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;
d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A Assessora Parlamentar Júlia Cristina Lima será a responsável pela fiscalização da execução do objeto desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Mariana Vitor Eloi de Siqueira

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n º 14.133/2021 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

As disposições previstas neste contrato, poderão ser alteradas mediante justificativa e regular instrução do processo administrativo, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS SENSÍVEIS - LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS Nº 13.709/2018

14.1. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

14.2. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

14.3. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

14.4. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.5. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.5.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer somente as informações, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

14.6. A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

14.7. À CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Vaviana Vitor Elói de Siqueira

14.8. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

14.9. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.9.1. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.10. A CONTRATADA que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

14.11. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

14.11.1. A CONTRATADA ficará obrigada a manter canais abertos para comunicação com a CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à aplicação da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, mesmo após o término da vigência do presente contrato.

14.12. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Esperança /MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 – A eficácia do presente instrumento contratual é condicionada à publicação e seu extrato, conforme Lei n. 14.133/2021.

15.3 - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 02 (duas) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Coqueiral, 19 de agosto de 2026.

Contratante

Inásia Maria Lasmar
Presidente
CPF 649.269.236-53

Vaiana Vitor Eloi de Siqueira

Marcos Vitor Eloi de Siqueira
Contratado

TESTEMUNHAS:

1) Rodrigues.

2) Tiuss